



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 5.2022** – CONTRATAÇÃO, EM DISPONIBILIDADE, PARA FORNECIMENTO COROAS DE FLORES, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “ELIANE DE SOUSA CASTRO – CNPJ 05.440.621/0001-00”.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, nº. 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, portador do CPF nº. 043.440.096-30, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa **ELIANE DE SOUSA CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.621/0001-00, com endereço e sede na Avenida Araguaia, n.º 1.302, bairro Bela Vista, na cidade de Cláudio/MG, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO, segundo necessidade, DE TRÊS COROAS DE FLORES (tamanho médio)**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento, por parte da contratada em favor da contratante, de três coroas de flores, tamanho médio, segundo necessidade do Poder Legislativo durante o exercício de 2022, atendendo-se ao seguinte:**

- 1.1 A contratada, na execução do objeto contratual, entregará os itens no endereço da contratante, às suas expensas e mediante horários definidos e comunicados previamente; e
- 1.2 As coroas de flores devem ser apresentadas em perfeitas condições, aptas à utilização segundo sua natureza.

2. A contratação se dará **nos termos do PRC-31/2022 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 24/2022**, os quais são partes integrantes deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. A entrega das coroas de flores constante na cláusula primeira terá início **no ato da assinatura deste instrumento (apenas quando solicitado), com vigência até 31 de dezembro de 2022**, prorrogável nos termos da legislação vigente.

4. A prorrogação só poderá ocorrer **caso apurado que as**

Secretaria Jurídica - Página 1 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 5.2022** – CONTRATAÇÃO, EM DISPONIBILIDADE, PARA FORNECIMENTO COROAS DE FLORES, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “ELIANE DE SOUSA CASTRO – CNPJ 05.440.621/0001-00”.

**condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública**, permitida a negociação com o(a) contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus ao Poder Público.

5. Toda prorrogação **deverá ser precedida de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária do(a) contratado(a)**.

6. Este instrumento poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, por **reajustamento em sentido estrito, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, em consonância com o artigo 92, inciso I, c/c § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o seguinte:

I – A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito;
- c) Fato do príncipe;
- d) Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;
- e) Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

II – A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, conforme artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei N.º 14.133, de 2021;

III – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8. Em pagamento ao fornecimento do objeto contratual constante na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia máxima de **R\$ 720,00**, que corresponde a 3 (três) coroas de flores, no valor unitário de R\$ 240,00, nos termos pactuados, **condicionados à emissão da respectiva Nota Fiscal**.

8.1 Será aferido o objeto constante da Nota Fiscal, devendo ser compatível com este contrato, não sendo aceitas notas fiscais com referência a objetos distintos.

Secretaria Jurídica - Página 2 de 6

*Mayara*

*[Signature]*





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 5.2022** – CONTRATAÇÃO, EM DISPONIBILIDADE, PARA FORNECIMENTO COROAS DE FLORES, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “ELIANE DE SOUSA CASTRO – CNPJ 05.440.621/0001-00”.

8.2 O pagamento será proporcional às entregas, aferidas segundo necessidade do Poder Legislativo e mediante emissão de nota fiscal mensal.

8.3 O Poder Legislativo **não é obrigado** a adquirir a totalidade do objeto contratual, aferindo-se a necessidade de acordo com o exercício das atribuições institucionais.

8.4 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

9. O preço ajustado inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO:**

10. À CONTRATADA é facultado o direito à rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e sem necessidade de aviso prévio.

## **CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual;

II – Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei; e

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14. São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;

Secretaria Jurídica - Página 3 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 5.2022** – CONTRATAÇÃO, EM DISPONIBILIDADE, PARA FORNECIMENTO COROAS DE FLORES, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “ELIANE DE SOUSA CASTRO – CNPJ 05.440.621/0001-00”.

- II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- III – Utilizar somente mão-de-obra especializada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos;
- IV – fornecer diretamente os itens adquiridos, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;
- V – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração ou por ocasião da renovação contratual; e
- VI – Cumprir todas as normas sanitárias, bem como portar-se adequadamente para entrega, transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

#### 15. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais; e
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

16. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

17. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE, além de:

17.1 A inobservância do prazo referido no item “10” importa na aplicação de multa no importe de 20% do valor do contrato, bem como proibição de contratação com o Legislativo pelo prazo de cinco anos; e

17.2 A suspensão ou ausência de fornecimento dos itens adquiridos, quando regularmente solicitados pelo Poder Legislativo, importa em multa contratual no importe de 20% do valor do contrato.

18. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre

*Stayara*

Secretaria Jurídica - Página 4 de 6

*[Handwritten signature]*





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 5.2022** – CONTRATAÇÃO, EM DISPONIBILIDADE, PARA FORNECIMENTO COROAS DE FLORES, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “ELIANE DE SOUSA CASTRO – CNPJ 05.440.621/0001-00”.

que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

19. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência.

## **CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “**339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas – Ficha 25**”.

21. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

22. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observadas, sobretudo, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

23. Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

24. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

27. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

Secretaria Jurídica - Página 5 de 6



# Câmara Municipal de Cláudio


Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 5.2022** – CONTRATAÇÃO, EM DISPONIBILIDADE, PARA FORNECIMENTO COROAS DE FLORES, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “ELIANE DE SOUSA CASTRO – CNPJ 05.440.621/0001-00”.

Cláudio/MG, 12 de abril de 2022.

  
PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO  
Agostinho Nonato Gomes Martins  
Presidente

  
ELAINE DE SOUSA CASTRO.  
CNPJ: 05.440.621/0001-00.

Testemunha 01 - Nome	
CPF	039556786-60
Assinatura	Elaine de S. Castro Mendes

Testemunha 02 - Nome	NAYARA GABRIELLE SILVA DE OLIVEIRA
CPF	13649177692
Assinatura	Nayara Gabrielle Silva de Oliveira